



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CONTROLE INTERNO
34.593.541/0001-92



PARECER DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Processo Licitatório Nº 7/2018-0006

Trata-se do Processo de Nº. 7/2018-0006, na modalidade **Dispensa de Licitação**, cujo objeto refere-se à Locação de **Imóvel situado na Av. Benjamin Constant, Centro do município de Uruará – Pará**, para ser utilizado como espaço para atividade das aulas de educação Física dos Alunos da Escola Municipal de Ensino Fundamental Sistema Objetivo de Ensino **de Uruará**.

DO CONTROLE INTERNO

Ressalta-se que o Controle Interno articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública, por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na gestão dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

A dispensa de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação pela Administração Pública. Todavia, a própria legislação intitula taxativamente no art. 24 da Lei 8.666/93, os casos previstos em que a Administração pública pode contratar de forma direta.

Dessa forma, consoante o disposto no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, é dispensável a licitação:

“X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

Por fim, verificamos que o procedimento obedece em partes, aos Princípios Administrativos, estando subordinada a Lei de Licitação nº 8.666/93, tendo com fase inicial, interna, definida como preparatória da Licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na referida Lei. Conclui-se então que a referida modalidade de Dispensa Licitatório objetiva a **Locação do Imóvel situado na Av. Benjamin Constant, Centro do município de Uruará – Pará, para ser utilizado como espaço para atividade das aulas de educação Física dos Alunos da Escola Municipal de Ensino Fundamental Sistema Objetivo de Ensino de Uruará**.

Após análise minuciosa do processo acima referendado, contendo 01 volume e 53 paginas entregue ao Controle Interno do Município de Uruará, em 24 de Agosto de 2018 para análise e emissão de parecer nos termos do artigo 24, X, da Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas e encontrando-se instruídos com os seguintes documentos:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CONTROLE INTERNO
34.593.541/0001-92



DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

1. Constam nos autos Memo. nº 419/2018-SEMED expedida pelo Ordenador de Despesas da FUNDEB solicitando ao Setor Contábil sobre a existência de recursos orçamentário para locação do referido Imóvel.
2. Consta nos autos Termo de Referencia com a descrição do Objeto, Justificativa e Objetivo da Locação autorizado pelo Gestor do Fundo permitindo o início do processo de contratação (art. 38, caput, da Lei 8.666/93.
3. Consta nos autos a indicação do recurso próprio para a Despesa conforme art. 7º, § 2º, inciso III (fls. 00014).
4. Consta nos autos autorização para abertura de processo administrativo expedido pela autoridade competente;(fls.000)
5. Consta nos autos o laudo de avaliação prévia do imóvel escolhido, tal qual consta no art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666.
6. Consta nos autos proposta apresentada pelo contratado.
7. **Não Consta** nos autos documentos que comprovem a pesquisa de preços, (no mínimo três), conforme Art. 7, §2º,II inc. V, art.15, Lei 8.666/93 e alterações, c/c devidamente identificadas, com o nome e CNPJ das empresas, assinadas, indicando a fonte e/ou metodologia utilizada.
8. Consta nos autos declaração de adequação orçamentária e financeira expedida pela autoridade competente; conforme Inciso II, Art. 16 da Lei nº101/200(fls.00013);
9. Consta nos autos portaria nº 2/2018/GAB/PMU que institui a Comissão Permanente de Licitação – CPL;(fls.0052).
10. Consta nos autos autuação do processo administrativo; (fls.14)
11. Consta nos autos documentos de habilitação do vencedor do certame.(fls. 16/23);
12. Houver ratificação da Dispensa pela autoridade competente, no prazo de 3 (três) dias em cumprimento ao que dispõe o Art. 26, Caput, da Lei 8.666/93. (fls. 0039);
13. Consta nos autos declaração de Dispensa de Licitação; (fls. 0038)
14. Consta nos autos o Parecer da Assessoria Jurídica de acordo com o inc. VI, art. 38 da Lei nº 8.666/1993. (fls.0036/37).
15. Consta nos autos extrato do Contrato.(fls. 0051);
16. Consta nos autos extrato da dispensa de licitação,(fls.00040);
17. Consta cópia do registro de imóvel ou outro documento que comprove a propriedade ou justificativa pela não juntada do documento.:(fls. 0016);
18. Foram anexadas Certidão de Regularidade, conforme exige o art. 29 da Lei 8.666/93; (00017/00023).
19. Está anexado aos autos Termo do Contrato de locação nº20187006, contendo as informações tipo: qualificação das partes, endereço do imóvel, prazo inicial e final, valor da locação, responsabilidade dos tributos e encargos, conforme art. 55 da Lei 8.666/93.(fls.00053/00060);
20. **Não Consta** publicação do ato de dispensa em imprensa oficial conforme previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso X e seguintes do art. 24 fundamentada nos incisos III à XXXIII do Art. 26, Lei nº8.666/93. (fls. 36 a 39);

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A justificativa apresentada no processo (item 3 TR/pág.0004) afirma que a referida Contratação justifica-se em virtude de que o imóvel encontra-se ao lado da Unidade Escolar



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CONTROLE INTERNO
34.593.541/0001-92



supracitada a qual não disponibiliza de área para as atividades de Educação física dos alunos. Desta forma, sendo disponível e não existindo imóvel publico nessas condições, e para que as atividades da escola venham funcionar normalmente, considera-se extremamente necessária a locação do imóvel objeto dessa Dispensa.

Portanto a justificativa contempla a caracterização da situação de Dispensa de licitação (art. 24, Lei 8.666/93), com os elementos necessários à sua configuração (art. 26, caput, e parágrafo 1º, I, Lei nº 8.666/93).

PESQUISA DE MERCADO

O Art. 5º, IV, do Decreto 7892/13, estabelece que caberá ao órgão gerenciador realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação, e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgão participantes.

A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial que servirá como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas apresentadas pelos licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável.

Importante ainda atentar-se para justificativa do preço cobrado, em conformidade do que consta no inc. X do Art. 24, da Lei 8.666/93, em que o preço do imóvel está compatível com o valor praticado no mercado imobiliário local devendo ser comprovado através da pesquisa de preço.

É importante que se atente para que tal consulta se dê nos moldes do Termo de Referência, considerando exatamente as especificações do bem ou serviço, a fim de preservar a fidelidade dos preços pesquisados em relação à contratação almejada.

No caso em tela, **Não Consta** nos autos documentos que comprovem a pesquisa de preços, conforme Art. 7, §2º, II inc. V, art.15, Lei 8.666/93 e alterações. Consta somente a JUSTIFICATIVA DO PREÇO, assinado pelo Presidente da CPL.

Por fim estando o imóvel a ser locado disponível, restam comprovados os requisitos estabelecidos no art. 24. Recomenda-se, todavia, que seja anexado aos autos o TERMO DE VISTORIA expressa referência conforme exige o art. 22, inc. V da Lei do inquilinato nº 8245/1991.

Recomenda-se que seja juntado ao processo comprovante de publicação do ato de dispensa em imprensa oficial conforme previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso X e seguintes do art. 24 fundamentada nos incisos III à XXXIII do Art. 26, Lei nº8.666/93. (fls. 36 a 39);

Por todo exposto, endentemos justificadas as razões apresentadas e que, *sanados os apontamentos* e assim, que os requisitos impostos pela legislação de regência forem devidamente cumpridos no presente feito, acompanhamos o entendimento do parecer jurídico, estando o certame apto a gerar despesas para a municipalidade.

Uruará – Pará em 05 de Outubro de 2.018.